

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N° 573 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

"Estabelece normas para a quitação dos débitos previdenciários do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências." Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 09ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2003 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Por esta Lei, fica o Poder Legislativo de Bertioga, autorizado a quitar sua dívida previdenciária junto ao Poder Executio Municipal.
- **§ 1°.** A dívida do Poder Legislativo corresponde a 27,88%, do total do montante devido pelo Município, nos exatos termos do processo administrativo nº 487/2001.
- **§ 2°.** O valor da dívida do Poder Legislativo corresponde àqueles apurados no DEBCAD LDC n° 35.202.065-2; 35.202.067-9; 35.202.069-5; e, 35.367.059-6.
- § 3°. Ocorrendo revisão, a maior ou a menor do valor devido, será recalculado o montante, devendo o débito apurado ser quitado regularmente.
- **Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a descontar, a partir do mês de janeiro de 2004, do valor do duodécimo mensal da Câmara Municipal de Bertioga, a parte por essa devida.
- § 1º. A presente autorização decorre do desconto feito diretamente pelo INSS junto ao Fundo de participação dos Municípios FPM de Bertioga, conforme Termo de Amortização de Dívida Fiscal celebrado entre o Município e o INSS.
- § 2°. Os valores retidos a título de contribuição previdenciária devida pela Câmara Municipal de Bertioga, seja ela a retenção referente ao parcelamento de dívidas ou a parcelas do mês corrente, serão contabilizados pela Câmara, como repasses financeiros recebidos da Prefeitura e pela Prefeitura como transferências financeiras realizadas à Câmara, sendo considerados como repasses financeiros realizados pelo Poder Executivo para fins do disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.
- § 3°. O Poder Executivo infomará à Câmara Municipal de Bertioga, sempre até o dia 20 de cada mês, o valor em espécie referente à parte do Poder

Prefeitura do Município de Bertioga



Estado de São Paulo

Estância Balneária

Legislativo que fora retido junto ao FPM, para pagamento da dívida e, ainda, o valor retido junto ao FPM referente às contribuições correntes.

Art. 3º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 498/02, junto aos programas referentes ao Poder Legislativo, o seguinte programa:

Sequência	Programa	Objetivo	Órgão Executor
11.18	Amortização de Dívidas	Regularização de débitos	Câmara
		previdenciários	Municipal

Art. 4º. Fica aberto um crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) junto ao orçamento da Câmara Municipal de Bertioga, exercício de 2003, da forma seguinte:

Funcional	Discriminação da	Natureza da	Valor R\$
Programática	Atividade	Despesa	
0103100152.010	Manutenção e Melhoria dos Serviços da Unidade	4.6.90.00	120.000,00

Art. 5°. O crédito adicional especial criado no artigo anterior será sustentado com a anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional	Discriminação da	Natureza da	Valor R\$
Programática	Atividade	Despesa	
0103100152.003	Construção e Melhorias no Prédio da Câmara	4.4.90.00	120.000,00

Art. 6°. Fica autorizada a Câmara Municipal de Bertioga a efetuar o pagamento de seu débito previdenciário junto ao Poder Executivo Municipal, referente ao período de 10 de setembro de 2001 até o dia 10 do de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único. O pagamento previsto no 'caput' será efetuado com os recursos orçamentários criados pela presente Lei.

Art. 7°. Ao final de cada exercício financeiro, em havendo disponibilidades orçamentárias e financeira, fica a Câmara Municipal autorizada a abater a sua dívida, em parte ou no total, para com o Poder Executivo.

Parágrafo único. Após cada abatimneto efetuado será recalculado o valor da dívida pendente prevista no artigo primeiro desta Lei e sua nova proporcionalidade, para que os descontos previstos no artigo segundo desta Lei, sejam feitos observando-se a nova proporcionalidade, face ao valor da amortização feita.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de dezembro de 2003. (PA nº 9077/03)

DR. LAIRTON GOMES GOULART Prefeito do Município